Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.010

de 14 de setembro de 1998

Dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município de Pradópolis e a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos da minuta anexa ao Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

Parágrafo único. O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta-padrão, de que trata este artigo, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das especificidades apresentadas no Município de Pradópolis.

Art. 2º Para a execução deste ajuste o Município de Pradópolis delega ao Governo do Estado de São Paulo o exercício das atribuições constantes dos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Convênio a que se refere esta Lei vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único. Havendo legislação superveniente, o convênio de que trata este artigo poderá ser revisado ou aditado mediante solicitação dos partícipes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 14 de setembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo